

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DO CEARÁ

ABAIXO-ASSINADO

As Médicas e os Médicos, cidadãs e cidadãos abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência, com merecido respeito e acatamento, expor e requerer o seguinte:

No último dia 07/05, o Deputado Estadual André Fernandes, fez publicar em suas redes sociais, conforme comprovam os documentos em anexo, o seguinte texto:

"O Secretário da Saúde do Ceará, Dr. Cabeto, anda pressionando os profissionais da saúde para colocarem "covid-19" nos atestados de óbito, mesmo a causa dos óbitos sendo coisas nada a ver com coronavírus."

Ora, Senhores Deputados, ao fazer tal afirmativa e sem nominar quais os médicos que estão "colocando covid-19 nos atestados de óbito, mesmo a causa dos óbitos sendo coisas nada a ver com coronavírus" o Deputado Estadual André Fernandes de forma generalizada, afirmou que todos os médicos que assinaram atestados de óbito com causa mortis covid-19, estão praticando o crime tipificado no art. 302 do Código Penal Brasileiro (Falsidade de Atestado Médico).

Para além ser leviana e inverídica a afirmativa do Deputado Estadual, não foi só ao Secretário de Saúde que ele atingiu, mas de forma generalizada, atingiu a honra de todos os médicos que diariamente arriscam as suas vidas e de suas famílias na linha de frente dos plantões nos hospitais públicos e privados do nosso Estado que estão, sistematicamente, atestando a morte de pessoas que realmente estão morrendo em decorrência da Covid-19, sendo certo que nenhum dos que assinam o presente documento assinou qualquer atestado de óbito falso.

Em assim agindo, o Deputado Estadual, acusou e, portanto, precisa comprovar que os médicos cearenses, à mando do Secretário de Saúde (Dr. Cabeto) estão atestando falsamente a causa mortis da população cearense e, portanto, estão praticando a falta ética discriminada nos art. 80, do Código de Ética da Medicina e o crime tipificado no art. 302 do Código Penal, onde se lê:

CÓDIGO DE ÉTICA DO MÉDICO

Capítulo X

Documentos Médicos

É vedado ao Médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado o ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

CÓDIGO PENAL

Falsidade de atestado médico

Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

A afirmativa do Deputado Estadual André Fernandes, repita-se, é falaciosa e inverídica, o que atrai, contra si, a previsão contida no art. 138 do Código Penal, que assim prevê:

CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º. Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Nesse diapasão, o Deputado Estadual atrai em seu desfavor o que preceitua o art. 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, onde se lê:

SEÇÃO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 141. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares, previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras

infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

(...)

III - *perda do mandato.*

(...)

§ 1º. *Considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra* ou contenham incitamento à prática de crimes.

Sendo o crime de calúnia o primeiro do rol dos crimes tipificados como crimes contra a honra, o caso concreto se enquadra exatamente no que preceitua o artigo regimental do Regimento Interno da ALCE. E, como consequência, a inevitável perda do mandato parlamentar por quebra de decoro se impõe, por inteligência do disposto no art. 138, II, nos seguintes termos:

SESSÃO II **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 138. *Perde o mandato o Deputado:*

(...)

II - *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*

§ 1º. *Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Assembleia Legislativa, em sessão pública, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.*

Nada obstante, o inevitável enquadramento da atitude do Deputado André Fernandes como quebra de decoro parlamentar, punível com a perda do mandato parlamentar, como ao norte demonstrado, o rito procedimental para que se atinja esse desiderato deve obedecer ao que preceitua o Código de Ética e Decoro desta augusta casa, razão pela qual os abaixo-assinados requerem que Vossas Excelências encampem a iniciativa no intuito de representarem contra o parlamentar, ora denunciado, para ver-se processado na forma regimental, ante a quebra do decoro parlamentar, em razão do cometimento de um ato criminoso em desfavor da laboriosa categoria dos médicos cearenses.

Informamos na ocasião, que abaixo-assinados com o mesmo conteúdo serão encaminhados a Presidente da Assembleia Legislativa, aos partidos políticos com representação na ALCE e, ainda, ao Ministério Público do Estado do Ceará e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, além dos órgãos de representação e fiscalização profissionais, para que atuem em suas respectivas esferas de competências.

Ante tudo o até aqui exposto, é o presente abaixo-assinado, instrumento absolutamente republicano e democrático, para reiterar o desejo das cidadãs e dos cidadãos que o assinam com o fim de requerer a Vossas Excelências que adotem as providências regimentais e regulamentares cabíveis para iniciar processo administrativo disciplinar em desfavor do Deputado Estadual André Fernandes por quebra de decoro parlamente, punível com a perda do seu mandato parlamentar.

Fortaleza, 12 de maio de 2.020.

Relação das Médicas e Médicos que subscrevem o Abaixo-assinado

Ada Cristina Pontes Aguiar - CREMEC 14154
Aline Veras Moraes Brilhante CREMEC 9303
Aluisio Cruz Junior - CREMEC 5475
Álvaro Jorge Madeiro Leite - CREMEC - 3768
Ana Leopoldina Nogueira Rocha - CREMEC 6347
Ana Luiza Ramos Moraes - CREMEC 14712
Andréa Alcântara Vieira - CREMEC 6918
Ângela Uchôa - CREMEC 1248
Antonia Ionesia Araujo do Amaral - CREMEC 6061
Antonia Maria Ferreira Noronha - CREMEC 4825
Antônio Eliezer Arrais Mota Filho - CREMEC 3438
Arruda Bastos - CREMEC 2929
Artur Albuquerque Tiradentes - CREMEC 20480
Barbosa Coutinho - CREMEC 1128
Beatrice sombra Olinda - CREMEC 20920
Beatriz Helena Alencar de Andrade - CREMEC 5894
Carlos Celso Serra Azul Machado Bezerra - CREMEC 12148
Carlos Cláudio Alencar de Castro - CREMEC 5108
Cesar A L Forti - CREMEC 1551
Christiane Araujo Chaves Leite - CREMEC 5144
Cícero Ivan de Amorim Rodrigues - CREMEC 6263
Cícero Thiago Macedo Cruz - CREMEC 12661
Cinira Flávia Pierre Ferreira Cruz - CREMEC 5476
Claudia Cristina de Araújo - CREMEC 18747
Cleide Maria Furtado Arruda Pires - CREMEC 4620
Daniel Willian Lustosa - CREMEC 5101
Dayse Gomes de Oliveira - CREMEC 3003
Débora Fernandes Britto CREMEC 9802
Deivide de Sousa Oliveira - CREMEC 15264
Elias Geovani Boutala Salomão - CREMEC 495
Elizabeth Pinto de Carvalho - CREMEC 2016
Elodie Bomfim Hypolito - CREMEC 6000
Emília Tomé de Sousa - CREMEC 5316
Emille Sampaio Cordeiro - CREMEC 13923
Ernane Bruno Osório Neto - CREMEC 17577
Erotilde Honório Silva - CREMEC 3316
Evangelista Torquato - CREMEC 5688
Fabiana Aguiar Carneiro Silva - CREMEC 12.812
Fabiana Cardoso Freire - CREMEC 6683
Fábio José de Brito Mudo - CREMEC 18624
Felipe Viana Pereira Lobo CREMEC 13960
Fernando Antônio Barbosa Benevides - CREMEC 4041

Fernando Barroso Duarte - CREMEC 6062
Fernando Celio Gomes Camelo - CREMEC 6297
Fernando dos Santos Rocha Filho - CREMEC 3498
Flamarion Farias Feijão - CREMEC 5324
Francisca Luciana Almeida Colares CREMEC 18595
Francisco Flavio Leitão de Carvalho - CREMEC 732
Francisco Thadeu Lima Chaves - CREMEC - 3017
Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - CREMEC 5103
Franklin José Cândido Santos - CREMEC 7176
Genilson dos Santos Silva - CRMECE 15497
Gerly Anne Nóbrega Barreto - CREMEC 5895
Gisela Rufino Oliveira - CREMEC 12935
Helena Serra Azul Monteiro - CREMEC 2202
Helly Pinheiro Ellery - CREMEC 4373
Herley Medeiros Lins - CREMEC 14649
Igor Bessa Santiago - CREMEC 15698
Ingrid Gonçalves Pessoa - CREMEC 19952
Ivan Barroso Melo - CREMEC 4943
Janiele Maria Vasconcelos Mota - CREMEC 19269
Jansen de Sousa Gomes - CREMEC 5449
João Alexandre de Sousa Neto - CREMEC 5813
João Victor Sousa Ferreira - CREMEC 21795
José Gerardo Montalverne Parente - CREMEC 4328
José Neiva Santos Neto - CREMEC 10619
José Roberto Pereira de Sousa - CREMEC 5200
Josiano Macêdo de Lima - CREMEC 12946
Lara Tavares Falcão de Oliveira - CREMEC 20450
Larissa Chagas Corrêa - CREMEC 16857
Leandro Araujo da Costa - CREMEC 12911
Liduína de Albuquerque Rocha e Sousa - CREMEC 5994
Lilian Alves Amorim Beltrão - CREMEC 4358
Livia Campelo Guerra - CREMEC 15030
Lorena Cavalcante de Lemos - CREMEC 19729
Luany Elvira Mesquita Carvalho - CREMEC 12583
Luciana Maria de Barros Carlos - CREMEC 5176
Lucy Rivka Ramos Mendes - CREMEC 17738
Luis Henrique Coelho Garcia - CREMEC 5585
Luiz Dantas - CREMEC 4691
Lula Moraes - CREMEC 3590
Magaly Ferreira Mendes - CREMEC 4894
Manoel Fonseca - CREMEC 2842
Marcelo Alcantara Holanda - CREMEC 6702
Márcio Uetti Fernandes Oliveira - CREMEC 5669
Marcos Venícios Norjosa Gonzaga - CREMEC 6607
Marcus Renan Ximenes Frota - CREMEC 17783
Maria da Silva Pitombeira - CREMEC 501
Maria de Jesus Ferreira Marinho - CREMEC 1488
Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld - CREMEC 3039
Maria Helena Calixto de Alencar - CREMEC 975
Maria José de Andrade Souza - CREMEC 807
Maria Neile Torres de Araujo - CREMEC 1726
Maria Olívia Cabral Teixeira - CREMEC 2034
Maria Ruth Salgueiro - CREMEC 4274
Maria Vaudelice Mota - CREMEC 2740

Mariano de Freitas - CREMEC 1215
Marucia Luna Neri Benevides - CREMEC 4171
Matheus Pessoa Colares - CREMEC 20490
Miguel Mayer Vaz - CREMEC 19425
Natália Suellen Braga da Silva - CREMEC 13290
Nilo Alberto Carvalho Guerra - CREMEC 20901
Nisselly Barros Viana - CREMEC 17390
Olivia Andrea Alencar Costa Bessa - CREMEC 5698
Otoni Lima Araújo Júnior - CREMEC 20880
Patrícia Gomes damasceno CREMEC 11930
Paulo Eduardo Garcia Picando - CREMEC 805
Paulo Marcelo Oliveira - CREMEC 8440
Paulo Ronalth Peres Melo - CREMEC 3645
Paulo Sergio de Lima Gadelha - CREMEC 4229
Rafael Baquit Campos - CREMEC 12851
Rafaela Vieira Correia - CREMEC 6354
Ramon Rawache Barbosa Moreira de Lima - CREMEC 13264
Raquel Maia Freitas Lima - CREMEC 11380
Rayanne Cunha Pinheiro - CREMEC 15060
Renata Lia Cavalcante - CREMEC 14119
Ricardo César Bezerra Cambraia - CREMEC 7895
Robério Dias Leite - CREMEC 4784
Roberta Gomes Soares Guimarães - CREMEC 10604
Roberto Ribeiro Maranhão - CREMEC 13341
Rosângela de Albuquerque Ribeiro - CREMEC 2704
Samya Bezerra - CREMEC 6018
Silvio Carlos Rocha de Freitas - CREMEC 4912
Suzane Viana Crisostomo - CREMEC 9784
Suzanna Araujo Tavares Barbosa - CREMEC 10820
Teresinha Braga Monte - CREMEC 2745
Thamiris Silva de Queiroz - CREMEC 21712
Urico Gadelha de Oliveira Neto - CREMEC 2858
Valton Miranda Leitão - CREMEC 810
Vera Lucia de Azevedo Dantas - CREMEC 7118
Virgianne Alves Ferreira - CREMEC 18631
Vivian Martins - CREMEC 20876
Walmy Silveira Pereira - CREMEC 7056
Yacy Mendonça de Almeida - CREMEC 1032